



ESTADO DE GOIÁS
POLICIA CIVIL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021 - PC

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DA POLÍCIA CIVIL/GO E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 01, Palácio das Esmeraldas, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, brasileiro, advogado OAB/GO nº 40.228, Carteira de Identidade nº 2006009130608/SSP-CE, CPF nº 037.494.183-14, residente e domiciliado em Goiânia/GO, por meio das INTERVENIENTES, **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei nº 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 8.060/2013, com sede na Av. Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroportuário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, **RODNEY ROCHA MIRANDA**, RG 753158 – SSP/DF, CPF 317.252.101-00, brasileiro, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado em 02/01/2019, Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963 (fl. 07); **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede também no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF nº 37.014.123/0001-91, representada por seu Delegado-Geral, **ALEXANDRE PINTO LOURENÇO**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 4156677 SSP MG, CPF/MF nº 577.393.746-87, Decreto de nomeação de 09 de fevereiro de 2021 - publicado no DOE/GO nº 23.486; doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e do outro lado o **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, CEP 74653-900, telefone (62) 3269-2501, ora representada por sua titular, Sra. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora do RG nº 084242510, IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.676.317-57, residente e domiciliada nesta Capital doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Cooperação, objeto do Processo Administrativo SEI Nº 202100007012891, conforme instrução constante nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, e demais normas aplicáveis à matéria.

Tem como objetivo a realização de ações de parceria entre a Polícia Civil do Estado de Goiás, através da Gerência de Operações de Inteligência e a Secretaria de Economia do Estado de Goiás, para fins de ampliação de comunicação entre as agências de inteligência e ações conjuntas envolvendo delitos e fiscalizações tributárias e fiscais.

O ajuste pretende, além de estreitar os laços intrínsecos entre os órgãos estaduais, tem o objetivo de rerudescer a repressão às ações que envolvam a sonegação fiscal e tributária, ampliando a receita estadual, através de atividades de Inteligência, investigações policiais e atividades fiscalizatórias.

Destacamos que o maior beneficiário é o próprio Estado, que deixa de arrecadar milhões pela sonegação fiscal e falsificação de notas e documentos, e principalmente a sociedade como um todo, gerando mais segurança e economia, melhorando consideravelmente a qualidade de vida desta população, principalmente, para as gerações futuras.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços de interesse público e recíproco entre os partícipes, com vistas a EXECUTAR OS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E APOIO ENTRE A PCGO E A SECRETARIA DE ECONOMIA, respeitadas as limitações impostas pela legislação atinente à manutenção do sigilo fiscal, especialmente

o disposto nos artigos 198 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTJ) e 133 da Lei Estadual nº 11.651/1991 (Código Tributário Estadual) e na Instrução Normativa nº 1.455/2020 GSE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em obediência ao prescrito no art. 116 da Lei de Licitações, integra este instrumento, o Plano de Trabalho, tudo constante do processo SEI nº 202100007012891.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

2 - Para consecução do objeto transrito na Cláusula a Primeira, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

2.1 - À SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS:

2.1.1 - Zelar pelo sigilo das informações recebidas pela Gerência de Operações de Inteligência da PCGO;

2.2.2 - Disponibilizar à Gerência de Operações de Inteligência da PCGO consulta a dados não protegidos pelo sigilo fiscal, a exemplo daqueles elencados nos artigos 7º e 16 da IN 1.455/2020 GSE, preferencialmente através de WebService ou tecnologia correlata.

2.2.3 - Auxiliar as investigações policiais envolvendo crimes contra a Ordem Tributária e Fiscal;

2.2 - À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS:

2.2.1 – Zelar pelas informações recebidas da ECONOMIA, criando sistemas e mecanismos internos de controle de acesso e de proteção de dados;

2.2.2 – Fornecer, através da Gerência de Operações de Inteligência da PCGO, as informações necessárias às ações de inteligência realizadas pela ECONOMIA.

2.3 - À AMBOS OS PARTÍCIPES:

2.3.1 - Enviar informações destinadas à constituição de provas, solicitadas formalmente pelo participante interessado, desde que as mesmas não sejam protegidas por sigilo fiscal ou nas hipóteses de transferência do sigilo previsto no artigo 5º da IN 1.455/2020 GSE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos participantes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo, cabendo observar o que prescreve a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Instrução Normativa GSE nº 1.455, de 09 de março de 2020, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e suas respectivas regulamentações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste termo, serão providenciados pelos PARTÍCIPES, dentro das suas possibilidades e conforme cada caso, observado o disposto no art. 16, § 1º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas provenientes do presente Acordo de Convênio correrão à conta de dotações específicas de cada conveniado, não havendo repasse de valores entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação vigerá pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os participantes por igual período, mediante Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta meses), devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, para sua eficácia, a ser providenciada pelo Crea-GO, e

no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pelo PC-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Os partícipes poderão rescindir este Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

- a. Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b. Denúncia de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO:

A execução do Presente Termo será acompanhada e supervisionada pelos partícipes.

Ficam responsáveis pela operacionalização do presente Termo de Cooperação , por parte da ECONOMIA: CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT e o Delegado Geral da PCGO, pela SSP, a quem competem adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente Ajuste, bem como a designar, formalmente, os seus representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Nos termos dos artigos 54 e 62 da Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, cada partípice designará um gestor, que será responsável pelo planejamento, coordenação e operacionalização das ações previstas no presente ajuste:

- I. - Pela ECONOMIA: o servidor **James Blanco Nunes**, CPF 470.727.841-87, Auditor Fiscal da Receita Estadual, contato telefônico: (62) 3269-2041;
- II. – Pela POLÍCIA CIVIL: o servidor **Armando Amorosino Neto**, CPF 143.968.228-39, e-mail funcional armando.neto@policiacivil.go.gov.br e contatos telefônicos (62) 3201-6327 e (62) 98206-1540.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Convênio poderá ser alterado por consentimento de ambas as partes conveniadas, através de termos aditivos específicos, salvo em relação ao seu objeto, mediante proposta devidamente formalizada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos termos do artigo 62, inciso XIV, da Lei 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas, controvérsias e casos omissos porventura surgidos na execução deste Termo, que não possam ser dirimidas amigável e administrativamente, serão apreciadas no foro da Comarca de Goiânia. Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes o firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

ANEXO III - CLÁUSULAS COMPROMISSÓRIAS - CCMA

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), em Goiânia-GO, aos _____ de _____ de 2021.

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SSP

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

Alexandre Pinto Lourenço
Delegado-Geral da Polícia Civil de Goiás

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretaria de Estado da Economia

Goiânia, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PINTO LOURENCO, Delegado (a) -Geral**, em 27/05/2021, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 07/06/2021, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 08/06/2021, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CAROLINE DE BESSA, Procurador (a) do Estado**, em 02/07/2021, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019371810** e o código CRC **9C098DB5**.

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aerooviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO, Fone: (62) 3201-2562 - ngconvenios@gmail.com



Referência: Processo nº 202100007012891



SEI 000019371810



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Aditivo - ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DA POLÍCIA CIVIL/GO E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 378, de 25 de outubro de 2023, Extrato DOE Nº 24.150 de 27/10/23 o Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador do CPF nº 011.174.661-24, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.014.123/0001-91, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aerooviário, nesta capital, representada por seu Delegado Geral, **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA** brasileiro, portador do CPF nº 214.746.928-93, residente e domiciliado em Goiânia - GO e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aerooviário, nesta capital, representada por seu Secretário **CORONEL RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 601.375.761-53 , residente e domiciliado em Goiânia - GO, nos termos do processo nº 202100007012891, resolvem, de mútuo acordo e nos termos, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.257/11, Lei Estadual nº 17.928/12, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a disponibilização de 05 veículos sendo eles: veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12413.3, placa SDC 1B35, chassi 9BGEB69H0RG154376; veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12420.3, placa SDB 5I75, chassi 9BGEB69H0RG154894; veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12427.3, placa SDB 5I15, chassi 9BGEB69H0RG154346; veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12429.3, placa SDB 7H15, chassi 9BGEB69H0RG154991; veículo GM Chevrolet Onix Plus Turbo 1.0 LT 116CV Flex, prefixo 12430.3, placa SDB 7C85, chassi 9BGEB69H0RG155141, locados pela **Secretaria de Estado da Economia** em favor da **Policia Civil do Estado de Goiás**, com vistas a EXECUTAR OS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E APOIO ENTRE A PCGO E A SECRETARIA DE ECONOMIA, respeitadas as limitações impostas pela legislação atinente à manutenção do sigilo fiscal, especialmente o disposto nos artigos 198 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTJ) e 133 da Lei Estadual nº 11.651/1991 (Código Tributário Estadual) e na Instrução Normativa nº 1.455/2020 GSE.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

As condições para conservação, bem como de outros serviços atenderá às obrigações contratuais já estipuladas entre a **CONTRATADA (ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA)** e a **CONTRATANTE (SECRETARIA DO ESTADO DA ECONOMIA)** no processo SEI nº 202200004013999 e no Contrato 014 (47272672).

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de

setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos expressos neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

Goiânia, 14 de novembro de 2023.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete/Economia, Portaria Nº 378, de 25 de outubro de 2023

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás

RENATO BRUM DOS SANTOS - Coronel PM RR

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

GOIANIA, 23 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) -Geral**, em 28/11/2023, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2023, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 28/11/2023, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53824040** e o código CRC **8288BE96**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900



Referência: Processo nº 202100007012891

SEI 53824040



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Aditivo - ECONOMIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DA POLÍCIA CIVIL/GO E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 378, de 25 de outubro de 2023, Extrato DOE Nº 24.150 de 27/10/23 o Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador do CPF nº 011.174.661-24, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.014.123/0001-91, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aeroviário, nesta capital, representada por seu Delegado Geral, **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA** brasileiro, portador do CPF nº 214.746.928-93, residente e domiciliado em Goiânia - GO e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aeroviário, nesta capital, representada por seu Secretário **CORONEL RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 601.375.761-53 , residente e domiciliado em Goiânia - GO, nos termos do processo nº 202100007012891, resolvem, de mútuo acordo e nos termos, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.257/11, Lei Estadual nº 17.928/12, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a disponibilização de 01 veículo sendo ele: veículo GM Chevrolet Onix Turbo 1.0 LT 116CV Flex, placa SDB 7105, chassi 9BGEB69H0RG154972, locado pela **Secretaria de Estado da Economia** em favor da **Polícia Civil do Estado de Goiás**, com vistas a EXECUTAR OS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E APOIO ENTRE A PCGO E A **SECRETARIA DE ECONOMIA**, respeitadas as limitações impostas pela legislação atinente à manutenção do sigilo fiscal, especialmente o disposto nos artigos 198 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTJ) e 133 da Lei Estadual nº 11.651/1991 (Código Tributário Estadual) e na Instrução Normativa nº 1.455/2020 GSE.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

As condições para conservação, bem como de outros serviços atenderá às obrigações contratuais já estipuladas entre a **CONTRATADA (ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA)** e a **CONTRATANTE (SECRETARIA DO ESTADO DA ECONOMIA)** no processo SEI nº 202200004013999 e no Contrato 014 (47272672).

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos expressos neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete/Economia, Portaria Nº 378, de 25 de outubro de 2023

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

GOIANIA, 24 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) -Geral**, em 24/01/2024, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 25/01/2024, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 25/01/2024, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56005016** e o código CRC **F65C2FB0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900

Referência: Processo nº 202100007012891

SEI 56005016

**Aditivo - ECONOMIA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DA POLÍCIA CIVIL/GO E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 378, de 25 de outubro de 2023, Extrato DOE Nº 24.150 de 27/10/23 o Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador do CPF nº 011.174.661-24, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.014.123/0001-91, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aerooviário, nesta capital, representada por seu Delegado Geral, **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA** brasileiro, portador do CPF nº 214.746.928-93, residente e domiciliado em Goiânia - GO e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aerooviário, nesta capital, representada por seu Secretário **CORONEL RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 601.375.761-53 , residente e domiciliado em Goiânia - GO, nos termos do processo nº 202100007012891, resolvem, de mútuo acordo e nos termos, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.257/11, Lei Estadual nº 17.928/12, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a disponibilização de 01 veículo sendo ele: veículo GM Chevrolet Onix Plus 10 TMT LT1 116CV/1000 1.4, placa SDB 4H05, chassi 9BGEB69H0RG154947, locado pela **Secretaria de Estado da Economia** em favor da **Polícia Civil do Estado de Goiás**, com vistas a EXECUTAR OS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E APOIO ENTRE A PCGO E A SECRETARIA DE ECONOMIA, respeitadas as limitações impostas pela legislação atinente à manutenção do sigilo fiscal, especialmente o disposto nos artigos 198 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e 133 da Lei Estadual nº 11.651/1991 (Código Tributário Estadual) e na Instrução Normativa nº 1.455/2020 GSE.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

As condições para conservação, bem como de outros serviços atenderá às obrigações contratuais já estipuladas entre a **CONTRATADA (ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA)** e a **CONTRATANTE (SECRETARIA DO ESTADO DA ECONOMIA)** no processo SEI nº (202200004013999) e no Contrato 014 (47272672).

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos expressos neste **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete/Economia, Portaria Nº 378, de 25 de outubro de 2023

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

GOIANIA, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) -Geral**, em 19/02/2024, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 20/02/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 20/02/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56737812** e o código CRC **D4870386**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Referência: Processo nº 202100007012891



SEI 56737812

**ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia- GO, doravante denominada **ECONOMIA**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. **FRANCISCO SÉRVULO NOGUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/ME nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO , da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aeroviário, nesta capital, representada por seu Secretário o Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.375.761-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.014.123/0001-91, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aeroviário, nesta capital, representada por seu Delegado-Geral, **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA** brasileiro, portador do CPF nº ***.746.928-** e nos termos do processo nº 202100007012891, de 19/02/2021 resolvem, de mútuo acordo e nos termos, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 21.792/2023, Lei Estadual nº 17.928/12, Código Tributário Nacional (CTN) e Código Tributário Estadual (CTE), Instrução Normativa nº 1.455/2020-GSE, e demais normas aplicáveis à matéria, celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Termo de Cooperação Nº 005/2021, com ingresso e adequações de novos dados, bem como do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ADEQUAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Ficam acrescidas às atribuições estabelecidas na Cláusula Segunda do Termo de Cooperação 005/2021 as seguintes obrigações:

2.1. À SECRETARIA DE ECONOMIA:

2.1.1 Disponibilizar à SSP/GO consulta a dados não protegidos pelo sigilo fiscal, a exemplo daqueles elencados nos artigos 7º e 16 da IN 1.455/2020 GSE, preferencialmente através de WebService ou tecnologia correlata;

2.1.2 Disponibilizar as seguintes informações dos Manifesto de Documentos Fiscais e Eletrônicos - MDF-e:

I - Municípios/UF de carregamento e descarregamento e UF de percurso;

II - Placa do veículo de tração e de reboques;

III - CPF/Nome do condutor;

IV - Peso bruto;

V - Produto predominante;

VI - Data/hora de emissão, autorização do MDF-e e seus eventos.

2.1.3 Fornecer à SSP/GO relação nominal dos Servidores que trabalham nas centrais operacionais do respectivos órgãos, que terão acesso ao sistema MPORTAL, tendo em vista a segurança das informações, sendo imprescindível a existência de Termo de Responsabilidade/Confiabilidade (Anexo II), conforme regulamentação sobre uso de Sistemas Informatizados da SSP/GO disposto nas Portarias nº 689/2016-SSPAP e nº 1.758/2016-SSPAP;

2.1.4 Responsabilizar os servidores na esfera civil, penal e administrativamente que utilizarem o sistema MPORTAL de modo ilícito, com fins particulares ou de qualquer outro modo diverso à necessidade da ECONOMIA;

2.1.5 A ECONOMIA apoiará a parte de comunicação das ações integradas de segurança pública;

2.1.6 Disponibilizar via webservice ao tráfego e fluxo de veículos capturados nos equipamentos de fiscalização eletrônica sobre gestão da ECONOMIA, sendo que, via sistema de tecnologia OCR (Reconhecimento de caractere óptico) ou LPR (License Plate Recognition);

2.2. À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO:

2.2.1 Fornecer acesso ao Sistema MPORTAL para os servidores efetivos da ECONOMIA, com necessidade de acesso a este sistema.

2.2.2 Compartilhamento periódico de dados das empresas citadas no SisOrcrim;

2.2.3 Consultoria e apoio na parte de operações de inteligência e inteligência de sinais para o setor de inteligência da ECONOMIA;

2.2.4 Fornecer acesso via Webservice com dados de OCR (Reconhecimento de caractere óptico) ou LPR (License Plate Recognition) oriundos das prefeituras do Estado de Goiás;

2.2.5 Trabalhar em estreita colaboração com as organizações parceiras para fornecer ponto focal para monitoramento das operações de segurança pública.

2.2.6 Fornecer consciência situacional 24hs por dia, 07 dias por semana, em nível estadual.

2.2.7 Intermediar a assessoria para tomada de decisões das autoridades do mais alto nível do Estado.

2.2.8 Dar suporte no âmbito de suas competências às necessidades apresentadas ou verificadas.

2.2.9 Compartilhar a infraestrutura tecnológica de modo a permitir a integração de dados entre as instituições integrantes.

2.2.10 A Superintendência de Ações e Operações Integradas – SAOI será responsável pela supervisão e coordenação das ações integradas de Segurança Pública;

2.2.11 Os Órgãos da SSP/GO (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Técnico-Científica e Polícia Penal), sempre que solicitado, ficarão em condições de pronto emprego para atuação operacional com a ECONOMIA, no âmbito de suas atribuições;

2.2.12 Fornecer vagas em cursos, treinamentos, estágios e também instrutores para capacitação em atividades de Inteligência promovidos por esta secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº III - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima Primeira - Da Cláusula Compromissória e o Anexo nº III - Cláusula Arbitral, ambos do Termo de Cooperação, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

Por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos expressos neste **QUARTO TERMO ADITIVO**, o assinam eletronicamente, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, para os fins legais.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia de Goiás

RENATO BRUM DOS SANTOS - CORONEL PM RR

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Delegado-Geral da Polícia Civil de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 19/06/2024, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) -Geral**, em 19/06/2024, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 19/06/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61372369** e o código CRC **69869AEE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100007012891



SEI 61372369



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Aditivo - ECONOMIA

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aerooviário, nesta capital, representada por seu Secretário o Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.375.761-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.014.123/0001-91, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aerooviário, nesta capital, representada por seu Delegado-Geral, **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA** brasileiro, portador do CPF nº ***.746.928-** e nos termos do processo nº 202100007012891, de 19/02/2021 resolvem, de mútuo acordo e nos termos, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 21.792/2023, Lei Estadual nº 17.928/12, Código Tributário Nacional (CTN) e Código Tributário Estadual (CTE), Instrução Normativa nº 1.455/2020-GSE, e demais normas aplicáveis à matéria, celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a disponibilização de 07 (sete) veículos da frota própria da **Secretaria de Estado da Economia** em favor da **Polícia Civil do Estado de Goiás**, sendo 06 (seis) destinados à Delegacia Estadual de Repressão a Crimes a Ordem Tributária - DOT e (01) um à Delegacia de Polícia Civil do município de Itumbiara, com vistas a EXECUTAR OS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E APOIO ENTRE A PCGO E A SECRETARIA DE ECONOMIA, respeitadas as limitações impostas pela legislação atinente à manutenção do sigilo fiscal, especialmente o disposto nos artigos 198 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTJ) e 133 da Lei Estadual nº 11.651/1991 (Código Tributário Estadual) e na Instrução Normativa nº 1.455/2020 GSE.

Informações dos veículos disponibilizados para a Polícia Civil							
Ordem	Placa	Marc a /	Ano	Cor	Rena vam	Chas si	Bene ficiári o

		Mod elo					
01	TFB 7E1 3	Hyu nda i Cre ta	202 5	Bra nca	014 435 302 01	9B HPA 81E BTP 213 065	DOT
02	TFF 1I6 3	Hyu nda i Cre ta	202 5	Bra nca	014 440 262 64	9B HPA 81E BTP 220 258	DOT
03	TGE 9F6 3	Hyu nda i Cre ta	202 5	Bra nca	014 433 294 68	9B HPA 81E BTP 220 368	DOT
04	TGF 7G0 3	Hyu nda i Cre ta	202 5	Bra nca	014 435 297 93	9B HPA 81E BTP 220 394	DOT
05	TG G7I 03	Hyu nda i Cre ta	202 5	Bra nca	014 437 983 28	9B HPA 81E BTP 213 253	DOT
06	TGI 1I9 3	Hyu nda i Cre ta	202 5	Bra nca	014 430 793 21	9B HPA 81E BTP 224 176	DOT
07	TFZ 8B2 3	Hyu nda i Cre ta	202 5	Bra nca	014 440 265 07	9B HPA 81E BTP 220 268	Polici a Civil - Unid ade Itum biara

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

As condições para conservação, bem como de outros serviços atenderá às obrigações contratuais já estipuladas entre a **CONTRATADA (MAAS SERVIÇOS LTDA)** e a **CONTRATANTE (SECRETARIA DO ESTADO DA ECONOMIA)** no processo SEI nº 202400005040749 e no Contrato 018 (75171380), e caso ocorra

alguma infração ou sinistro ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública realizar a sindicância interna, visando a apuração de responsabilidade, para o pagamento do dano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente QUINTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

RENATO BRUM DOS SANTOS - CORONEL PM RR

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Delegado-Geral da Polícia Civil de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) - Geral**, em 11/08/2025, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 12/08/2025, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 12/08/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 12/08/2025, às 20:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77973344** e o código CRC **1063B83E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900



Referência: Processo nº 202100007012891

SEI 77973344